

02 de agosto de 2017 044/2017-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de S&P 500.

A B3 informa o início do Processo para Credenciamento de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada ao Preço do S&P 500 do CME Group (ISP).

Destaca-se que, nesse processo, o Formador de Mercado também deverá atuar para a Rolagem do Contrato Futuro de S&P 500 com Liquidação Financeira Referenciada no Preço do S&P 500 do CME Group (RSP).

Para este processo, serão credenciados até cinco Formadores de Mercado.

### Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar do processo devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado para Contratos Derivativos (Guia), que traz as alterações do novo processo de credenciamento divulgado no Ofício Circular 043/2017-DP, de 31/07/2017, e está disponível em www.bmfbovespa.com.br, Serviços, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

Se as solicitações de credenciamento excederem o número de vagas oferecidas e/ou forem realizadas após o prazo indicado neste Ofício Circular, desde que, nesse último caso, sejam devidamente justificadas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos Formadores de Mercado a serem credenciados.

1



044/2017-DP

#### **Prazos**

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início das obrigações	Término do vínculo
Até 01/09/2017 18/09/2017		01/10/2017	13/12/2018

## Atuação dos Formadores de Mercado

Os Formadores de Mercado credenciados deverão atuar de acordo com os seguintes parâmetros:

Ativo	Spread (pontos)	Lote mínimo	Período de atuação durante a sessão de negociação	Vencimentos
ISP	2,0	20	80%	1º e 2º
RSP	2,0	20	80%	Atuação obrigatória na rolagem em D-4 e D-3 do vencimento do Contrato Futuro de S&P 500

Os Formadores de Mercado deverão registrar ofertas de compra e de venda para, pelo menos, os 2 (dois) primeiros vencimentos autorizados à negociação, sendo obrigatória sua atuação em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do ISP. No 4º (quarto) e no 3º (terceiro) dia útil antecedente ao vencimento, é obrigatória a atuação dos Formadores de Mercado para o RSP. Destaca-se que, após esse prazo, a obrigação do Formador de Mercado passa a ser no vencimento seguinte.

A instituição credenciada poderá usufruir dos benefícios dos Formadores de Mercado, sem observar as obrigações previstas na tabela acima, por até 10 (dez) dias úteis antes do início de sua atuação, para que possa realizar as configurações tecnológicas necessárias, bem como os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens. Após esse prazo, a atuação da instituição credenciada como Formador de Mercado será monitorada pela B3.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

044/2017-DP

Descumprimento de parâmetros

O credenciamento para o programa de Formador de Mercado poderá ser

cancelado, se houver, por mais de 12 (doze) vezes, descumprimento

injustificado das obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado ou justificativa não

aceita pela B3.

Dispensa do cumprimento de obrigações

Os feriados na praça de Nova York ou Chicago dispensam o Formador de

Mercado do atendimento dos parâmetros estabelecidos no programa. Além

disso, estará dispensado de sua atuação obrigatória nos períodos em que não

houver sessão de negociação na plataforma eletrônica de negociação do CME

Group.

Caso a instituição credenciada desista do processo, sem ter iniciado o exercício

de suas atividades como Formador de Mercado, estará dispensada de cumprir

o prazo mínimo de atuação. Se a desistência ocorrer após o início de sua

atuação, a instituição deverá cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30

(trinta) dias, conforme estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de

08/10/2015.

Benefícios

As instituições credenciadas estarão isentas dos emolumentos e das taxas de (i)

registro fixo e variável, (ii) liquidação e (iii) permanência, incidentes sobre as

operações com o ativo deste programa em qualquer vencimento.

Ressalta-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de

Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios

Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737 3



044/2017-DP

# Disposições gerais

Os casos omissos em relação ao processo serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Mercados e Clientes, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes